



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 769 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Morretes - CONCIDADE”.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município e no disposto no art. no art. 75, § 6º da Lei Complementar n.º 06 de 04.02.2011, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Morretes – CONCIDADE, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 18 de setembro de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito de Morretes

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE MORRETES - CONCIDADE

Capítulo I **DO CONCEITO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. O Conselho da Cidade de Morretes - CONCIDADE é um órgão superior da Administração Pública Municipal, criado nos termos do disposto no art. 73 da Lei Complementar Municipal n.º 06 de 04.02.2011, tendo as seguintes funções:

- I – Consultivas;
- II – Fiscalizadora;
- III – Deliberativa.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Morretes - CONCIDADE tem as seguintes competências:

- I - cuidar das resoluções das Conferências da Cidade;
- II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;
- III - articular as discussões para a implementação do Plano Diretor;
- IV - elaborar seu regimento interno no prazo de 60 dias depois de empossado;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL

- V - acompanhar a execução e elaboração dos PPAs - Plano Plurianual;
- VI - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
- VII - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- VIII - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IX - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- X - aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- XI - acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- XII - deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação;
- XIII - emitir parecer sobre projetos específicos de loteamento em áreas urbanas do município;
- XIV - zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor Municipal, sobretudo com relação às Leis do Perímetro Urbano, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, do Sistema Viário, dos Códigos de Obras e de Posturas, independente de qualquer solicitação da administração municipal;
- XV - respeitar as prescrições do Regimento Interno, realizando os seus trabalhos segundo o mesmo.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho da Cidade de Morretes – CONCIDADE terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Secretaria Executiva;
- III - Câmara de Análise Prévia.
- IV – Plenário;

Seção I Da Presidência

Art. 4º. A presidência do Conselho Municipal de Morretes - CONCIDADE será exercida pelo conselheiro eleito por seus pares, na primeira reunião do respectivo conselho com mandato de 01 (um) ano, sem possibilidade de renovação.

Parágrafo primeiro. A Presidência do Conselho Municipal de Morretes – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho Municipal da Cidade, coordenando os debates, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias em discussão;
- II – encaminhar, quando solicitado, ao Prefeito Municipal e a demais órgãos da administração pública municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho Municipal da Cidade;
- III - delegar competências à Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade, quando necessário;
- IV - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- V – distribuir os processos às Câmaras de Análise Prévia e dar os encaminhamentos das decisões e atos do Conselho Municipal de Morretes – CONCIDADE;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL

VI – assinar, conjuntamente com os demais conselheiros, as atas aprovadas nas reuniões;

VII - deliberar sobre questões administrativas do Conselho, bem como administrar e providenciar os recursos humanos e materiais para o seu pleno funcionamento, utilizando-se da estrutura material e humana da Administração Pública Municipal;

VIII - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho Municipal da Cidade, desenvolvido pela Secretaria Executiva;

IX - dispor os meios necessários para o funcionamento das Câmaras de Análise Prévia, conforme previsto no inciso VII deste artigo e convocar as suas reuniões extraordinárias;

X - despachar os expedientes de rotina;

XI – fazer a distribuição dos processos para manifestação da Câmara de Análise Prévia;

Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 5º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Morretes – CONCIDADE será formada por 01 (um) dos respectivos conselheiros ou um servidor público municipal escolhido pelo presidente, sem exigência de período mínimo no exercício dessa função.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Morretes – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

I - preparar antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - preparar a pauta das reuniões;

III - acompanhar as reuniões do Plenário e redigir suas atas;

IV - dar publicidade a todos atos deliberados pelo Conselho Municipal de Morretes – CONCIDADE com a publicação no Diário Oficial do Município de Morretes;

V - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras de Análise Prévia, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

Seção III Da Câmara Técnica de Análise Prévia

Art. 6º. A Câmara Técnica de Análise Prévia será composta por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes que poderão substituir qualquer um dos membros titulares, sendo todos indicados pelo Plenário, para o período de 01 (um) ano, para proceder à análise prévia dos processos encaminhados ao Conselho Municipal de Morretes – CONCIDADE os quais emitirão parecer técnico que será submetido à aprovação do Plenário.

Parágrafo primeiro. A Câmara Técnica de Análise Prévia do Conselho Municipal de Morretes – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

I - analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir parecer a ser submetido ao Plenário;

II - apresentar o parecer conclusivo e propositivo ao Plenário do Conselho Municipal da Cidade, sobre os processos analisados, no prazo máximo de 15 dias ou em prazo inferior conforme determinação da presidência, quando ao final desses prazos deverão ser encaminhados os referidos processos, acompanhados do respectivo parecer e de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL

III – votar no Plenário sobre o processo, o qual houve manifestação prévia retificando ou ratificando o posicionamento exarado quando da análise prévia;

Parágrafo segundo. A Câmara Técnica de Análise Prévia elegerá dentre os cinco componentes um relator que ficará responsável pela coordenação dos trabalhos incluindo o recebimento dos processos, agendamento das reuniões e as respectivas convocações, podendo nesse caso, fazê-las por meio de aplicativos, tendo direito de utilizar-se dos trabalhos da secretaria executiva para isso.

Parágrafo terceiro. Em caso de impossibilidade de o conselheiro titular participar da reunião para qual foi convocado, deverá neste ato informar da dificuldade de comparecimento, desde já solicitando sua substituição pelo conselheiro suplente.

Seção IV Do Plenário

Art. 7º. O Plenário será composto por dezenove (19) membros, incluindo o presidente o qual terá direito de manifestação, sem no entanto ter direito a voto, exceto em caso de desempate, escolhido dentre as representações, conforme a exigência do Plano Diretor Municipal, com mandato de 2 (dois) anos:

I - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, preferencialmente pertencente ao quadro próprio de funcionários do Poder Executivo Municipal;

II - um representante da Secretaria de Turismo do Município;

III - um representante da Secretaria de Cultura e Esportes do Município;

IV - um representante da Secretaria de Educação do Município;

V - um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município;

VI - dois representantes do Poder Executivo Municipal de Morretes, por indicação exclusiva do Prefeito;

VII - um representante da Câmara Municipal de Morretes;

VIII - um representante dos Cartórios de Notas e Registro de Imóveis;

IX - um representante das Empresas Imobiliárias locais;

X - um representante das Empresas Construtoras locais;

XI - um representante das Associações de classes empresariais locais;

XII - dois representantes das Associações de Moradores;

XIII - dois representantes das comunidades rurais;

XIV - um representante das associações de produtores rurais;

XV - um representante da associação de donos de restaurantes;

XVI - um representante da associação de assentados rurais.

Art. 8º. O Plenário do Conselho Municipal de Morretes – CONCIDADE terá as seguintes atribuições:

I - aprovar as atas das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - aprovar o cronograma de reuniões;

IV - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

V - votar as matérias submetidas ao Conselho;

VI - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

VII - constituir a câmara técnica de análise prévia indicando os respectivos membros;

VIII – aprovar a necessidade da convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

IX - opinar sobre dúvidas relativas à interpretação de legislações urbanísticas municipais.

Art. 9º. O Plenário terá as seguintes reuniões por meio das convocações conforme o seguinte:

I - Ordinárias toda a primeira QUARTA-FEIRA de cada mês, ou no próximo dia útil subsequente, em caso de feriados ou prolongamento destes, as quais deverão ser lembradas por meio de mensagens em grupo de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;

II – Extraordinária, com pauta previamente definida, convocada pela presidência com encaminhamento de mensagens em grupo de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver situação urgente a ser discutida e deliberada;

Art. 10. As reuniões do Plenário deverão ser registradas em atas com a assinatura dos presentes e publicação no Diário Oficial do Município de Morretes.

Art. 11. As reuniões do CONCIDADE terão sua pauta previamente distribuída aos membros do plenário e observarão ao menos, os seguintes tópicos:

I – abertura e informes;

II - debate e votação da ata da reunião anterior;

III - apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;

IV - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;

V - palavra livre;

VI - encerramento.

Parágrafo único. O presidente que conduzirá as reuniões poderá limitar as manifestações, concedendo tempo, prorrogando ou suprimindo.

Art. 12. As votações do Plenário, que não poderão ser feitas de forma secreta, deverão ser realizadas sob a forma de concordância ou discordância com o parecer de análise prévia e neste último caso, a contrariedade deverá ser fundamentada por escrito, cujo teor deverá ser incluído na ata de votação.

Parágrafo único. Outras matérias a serem deliberadas pelo Conselho utilizarão o mesmo procedimento de concordância ou discordância.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal da Cidade serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e aprovações dos temas de pauta será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade o qual terá direito de manifestação, sem, no entanto ter direito a voto, exceto em caso de desempate.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A atuação no Conselho Municipal da Cidade não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 15. A condição de conselheiro implicará na adoção de conduta ética, não sendo permitido qualquer ato que possa produzir situação de ofensa.

Art. 16. As secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal ficarão obrigadas a tomar as providências solicitadas pelo Conselho ou pela Câmara Técnica de Análise Prévia no prazo e conforme as exigências solicitadas.

Art. 17. O Conselho Municipal da Cidade poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com outros órgãos, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aprovação do Plenário do Conselho, em acordo às legislações vigentes.

Art. 19. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto de aprovação.

**HENDREW H. DAL BOM DE
CARVALHO**

Representante da Secretaria de
Infraestrutura

VICTOR VITELCÍ DE SOUZA ALVES
Representante do Poder Executivo

MELISSA CRISTINA PEREIRA
Representante da Secretaria de Meio
Ambiente, Cultura e Turismo

ALCEU LAURENTINO
Representante de Imobiliárias Locais

**RAPHAELA MARIA F. DA
CONCEIÇÃO**
Representante da Secretaria de
Educação

EDMUR CARLOS FREITAS
Representante de Construtoras Locais

FAUSTO ARIEL SIMÃO
Representante da Secretaria de
Agricultura

MARISTELA JULIA S. ROBASSA
Representante de Associação de
Classes Empresariais



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PAULO RIBEIRO SCHMIDT JUNIOR
Representante do Poder Executivo

CLARIVAL LUIZ BREDA
Representante de Associação de
Moradores

TÂNIA BRIDAROLI MADALOZO
Representante de Associação de
Restaurantes

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Representante da Câmara Municipal

MARIA ELIANE DE SOUZA BONATO
Representante de Comunidade Rural